



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 057/2011 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2011

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAgens, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa D.GEO GEOLOGIA E ENG. AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **D. GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.460.120/0001-13, com sede na Rua Aralu, nº 43, Tatuapé, São Paulo-SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Diego Andrighetti Pereira, portador do RG n.º 33.516.592-8 e do CPF n.º 293.671.818-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAgens**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
			Contratação de serviços especializados de sondagem, contendo no mínimo os seguintes itens; locação de furos executados e os respectivos relatórios de sondagem com a manifestação a cerca da fundação escolhida ou justificativa técnica quanto às condições do solo. Serviços estes a serem realizados nos seguintes terrenos:		
01	01	Serv.	Creche - Balneário Junara, área construída de 1.212 m², situada à Rua Califórnia, quadra G/F, lote 01, lado direito esquina com Rua Argélia, lateral esquerda com Travessa Venezuela, área 45mx77m.	2.254,00	2.254,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

02	01	Serv.	Creche - Bairro Mangue Seco, área construída de 1.212 m <sup>2</sup> , quadra D, área total de 3.375 m <sup>2</sup> frente com a Rua Adrianópolis (Antiga Rua G) lado direito com a Rua Pato Branco, esquina pelo lado esquerdo com a Rua E, e fundos com a Rua H.	2.254,00	2.254,00
03	01	Serv.	Mercado Público - área construída 25mx60m, situada a Rotatória com a Avenida Paranaguá e Avenida Curitiba.	2.450,00	2.450,00
04	01	Serv.	Escola com Ginásio de Esportes, área construída 967m <sup>2</sup> para o Ginásio e 644,63 m <sup>2</sup> para a Escola, localizado no Balneário Gaivotas, quadra 10, em frente com a Avenida Paranaguá, lado direito com a Rua Padre Osvaldo, lado esquerdo com a Rua Professor Joaquim de Matos Barreto e fundos com a rua Dr. A. E. Cerqueira Lima	2.842,00	2.842,00
			Obs.: Encargos sociais, impostos, deslocamento de equipamentos e pessoal e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
			- O prazo de execução dos serviços será de 25 dias depois de formalizado o pedido da Secretaria de Planejamento.		
				<b>TOTAL</b>	<b>9.800,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA**

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução será de até 25 (vinte e cinco) dias após a formalização do pedido pela Secretaria Solicitante, conforme anexo I, Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do fornecimento do objeto pela CONTRATADA é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Constituem obrigações do

**CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 042/2011 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 042/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal do Planejamento

06.01. Gabinete do Secretário

04.121.0004.2.010.33.90.30.00.00. Outros Serviços de Terceiros P.J 125

FONTE 01000

RESERVA DE SALDO Nº 155

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 30 de Maio de 2011.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF. 337.613.459-68

Prefeito

CONTRATANTE

D.GEO GEOLOGIA E ENG. AMBIENTAL LTDA

Diego Andrighetti Pereira

CPF:293.671.818-09

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: